

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 538, publicada no D.O.U. de 11/6/2024, Seção 1, Pág. 93.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> SIBRA – Sistema IBRA de Ensino Ltda.		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Descredenciamento voluntário da Faculdade Integrada de Taubaté (Faculdade FITAU), com sede no município de Taubaté, no estado de São Paulo.		
<b>RELATORA:</b> Elizabeth Regina Nunes Guedes		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.031937/2022-46		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 734/2023	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 4/10/2023

## I – RELATÓRIO

### Histórico

Trata-se de pedido de descredenciamento voluntário da Faculdade Integrada de Taubaté (Faculdade FITAU), solicitado sob a forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018.

Todo o processo encontra-se documentado pela Nota Técnica nº 65/2023/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, que esta Relatora passa a reproduzir, *ipsis litteris*:

[...]

2. A aludida IES, mantida pela SIBRA - Sistema IBRA de Ensino Ltda (cód. e-MEC nº 18157), foi credenciada pela Portaria MEC nº 225 (4233861), de 12 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 16 de março de 2009.

3. Há, em nome da mantenedora acima citada, outras IES sob sua manutenção.

4. De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de Taubaté, no estado de São Paulo. Seu campus era baseado na Avenida Bandeirantes, nº E-701, bairro Jardim Maria Augusta, e ofertava os seguintes cursos:

Curso	Código do curso	Situação	Ato Autorizativo
Administração, bacharelado	1106274	Em Extinção	Portaria SESu/MEC nº 1625, de 07/10/2010, DOU 08/10/2010
Engenharia de Produção, bacharelado	1108550	Em Extinção	Portaria SESu/MEC nº 1626, de 07/10/2010, DOU 08/10/2010
Engenharia Elétrica, bacharelado	1109279 5000511	Em Extinção	Portaria SESu/MEC nº 1486, de 21/09/2010, DOU 22/09/2010
Fabricação Mecânica, tecnológico	1172283	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 406, de 30/08/2013, DOU 02/09/2013
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	1109733	Em Extinção	Portaria SETEC/MEC nº 251, de 06/12/2010, DOU 09/12/2010
Logística, tecnológico	119793	Em Extinção	Portaria SETEC/MEC nº 83, de 19/03/2009, DOU 20/03/2009

<i>Mecatrônica Industrial, tecnológico</i>	119791	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria SETEC/MEC nº 83, de 19/03/2009, DOU 20/03/2009</i>
--	--------	------------------------	--

5. A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no Requerimento (4182250), de 4 de maio de 2023, constante dos autos em comento.

6. Processo encaminhado pela Diretoria de Supervisão da Educação Superior – DISUP, conforme informações fornecidas pelo Ofício nº 160/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC (4075352), de 7 de junho de 2023, acostado ao presente processo.

#### **ANÁLISE**

7. Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

8. O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

*Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.*

*§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:*

*I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;  
II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;*

*III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;  
IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades; (grifo nosso)*

*V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e*

*VI - credenciamento de campus fora de sede.*

9. No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

*Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.*

10. Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

11. Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações, sob pena do representante legal da mantenedora responder nos termos da legislação civil e penal.

12. Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:

- I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;
- II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;
- III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:
  - a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;
  - b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e
  - c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI).

13. No que concerne ao rol de documentos acima elencado, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à devida análise do pleito. Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, “b”, acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (4182250, 4182252 e 4182260) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017, haja vista estar presente nos autos Termo de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico assinado por representante do Centro Universitário ETEP (cód. E-MEC nº 5669).

14. Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que há processos regulatórios referentes à IES em trâmite no sistema e-MEC, conforme o comprovante anexo (4233866).

### **CONCLUSÃO**

15. Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Integrada de Taubaté - FACULDADE FITAU (cód. e-MEC nº 4873) e, em decorrência, à extinção dos cursos constantes da tabela do 4º parágrafo desta nota técnica, da FITAU, apontando ainda que o Centro Universitário ETEP (cód. e-MEC nº 5669), mantido pela EXC Educacional Ltda (cód. e-MEC nº 18505), CNPJ 48.545.428/0001-46, será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.

16. Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.

### **Considerações da Relatora**

De acordo com a Nota Técnica nº 65/2023/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, todo o ditame legal foi cumprido, bem como as condições necessárias ao descredenciamento voluntário da Faculdade Integrada de Taubaté (Faculdade FITAU) estão atendidas, razões pelas quais esta Relatora passa ao voto, em convergência com o que sugere a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

### **II – VOTO DA RELATORA**

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Integrada de Taubaté (Faculdade FITAU), com sede na Avenida Bandeirantes, nº E-701, bairro Jardim Maria Augusta, no município de Taubaté, no estado de São Paulo, mantida pelo SIBRA – Sistema IBRA de Ensino Ltda., com sede no município de Caratinga, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário ETEP ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Integrada de Taubaté (Faculdade FITAU).

Brasília (DF), 4 de outubro de 2023.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente